



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 27 de novembro de 2013.

Regulamenta as normas para o processo de Jubilamento dos alunos dos cursos técnicos de nível médio e superiores de tecnologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Restinga.

O Diretor Geral em exercício do Câmpus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, resolve regulamentar as normas para o processo de jubilamento dos alunos dos cursos técnicos de nível médio e superiores de tecnologia, no âmbito do IFRS – Câmpus Restinga.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º- Entende-se por jubilamento o impedimento ao aluno de continuar no curso por ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 2º - Será jubilado o aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização da matriz curricular, definido este, como duas vezes o tempo regular previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso para a conclusão do mesmo.

Parágrafo único - Entende-se por prazo regular para integralização curricular o número de períodos letivos previstos na matriz curricular.

Art. 3º - O aluno perderá o direito à renovação de matrícula quando tiver transcorrido o prazo máximo descrito no Art. 2º.

Art. 4º - Nas situações em que a instituição não ofertar o ingresso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, este terá o período letivo acrescido ao final da contagem do prazo regular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 5º - A efetivação do jubramento se dará a partir da análise da Diretoria de Ensino/Coordenação de Curso ou do Colegiado de Curso, por solicitação da Coordenação dos Registros Escolares ou órgão equivalente.

Parágrafo único - A Diretoria de Ensino/Coordenação de Curso ou Colegiado de Curso podem solicitar reunião com o aluno para esclarecimentos para fins de efetivação ou não do processo de jubramento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino e/ou pelo Colegiado de Curso, se existir, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 7º - O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data com aplicabilidade aos alunos ingressantes a partir de 2010/2 conforme previsto na Instrução Normativa nº 188/2010 do IFRS.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral *pro tempore*
IFRS - Câmpus Restinga
Portaria 179/2013-IFRS

Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, nº 285
Bairro Restinga - Porto Alegre/RS
CEP: 91795-130 - Sítio eletrônico: <http://www.restinga.ifrs.edu.br>